



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 1.526, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010**

(DOM 28.10.2010 – N. 2556, ANO XI)

**ALTERA** o quadro referente à remuneração básica do Agente da Autoridade de Trânsito, constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1.º** O quadro referente à remuneração básica do Agente da Autoridade de Trânsito, constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei, com 11 (onze) níveis de vencimento, do nível inicial 1.0 ao último nível 1.10.

**Art. 2.º** O ingresso na carreira dar-se-á no nível 1.0 da tabela constante do Anexo Único, com progressão automática para o nível subsequente a cada 2 (dois) anos de atividade.

**Art. 3.º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto nos artigos 167, II, e 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4.º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS, órgão sucessor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – IMTT.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2010.

Manaus, 28 de outubro de 2010.

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**

Prefeito Municipal de Manaus.

**JOÃO COELHO BRAGA**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

**ANEXO ÚNICO**

AGENTE DE AUTORIDADE DE	1,0	1.659,58
-------------------------	-----	----------



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### DIRETORIA LEGISLATIVA

TRÂNSITO	1,1	1.759,29
	1,2	1.847,30
	1,3	1.939,69
	1,4	2.036,70
	1,5	2.138,54
	1,6	2.245,48
	1,7	2.359,78
	1,8	2.477,76
	1,9	2.477,76
	1,10	2.731,74

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 28 de outubro de 2010.

Ano XI, Edição 2556 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

#### LEI Nº 1.525, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

**MODIFICA** os itens 01, 07, 09, 10, 12, 13, 20 e 21 do Anexo Único da Lei nº 1.448 de 20-04-2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Ficam modificados os itens 01, 07, 09, 10, 12, 13, 20 e 21 do Anexo Único da Lei nº 1.448 de 20-04-2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

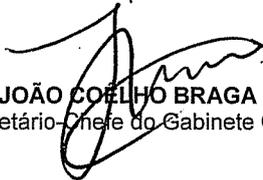
#### Anexo Único

ITEM	ESCOLAS E CMEI'S	ENDEREÇO PROPOSTO	ZONA
01	Escola Municipal Santa Etelvina	Rua Amazonino Mendes, nº 64, Santa Etelvina	NORTE
07	Escola Municipal Francisca Soares	Rua Rio Guaiuba, nº 466, Castanheira, São José IV	LESTE I
09	Escola Municipal Raimunda Barroso Ramires	Rua M, quadra L, nº 3, Parque Sucupira, conjunto Ouro Verde, Coroado	LESTE I
10	Escola Municipal Senador José Jefferson Carpinteiro Peres	Rua Berimbau Baiano, s/nº, Zumbi I	LESTE I
12	Escola Municipal Alan Kardec	Rua F, quadra Q, nº 79, Armando Mendes	LESTE I
13	Escola Municipal Vicente de Mendonça Júnior	Rua Aurora, s/nº, Grande Vitória	LESTE II
20	Escola Municipal César Augusto Bezerra Galvão	Rua Atlético Paranaense, nº 1062, Alfredo Nascimento	LESTE II
21	Escola Municipal Esmeralda Soares Mendes	Rua 22, s/nº com Airton Sena, Comunidade União da Vitória, Tarumã	OESTE

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 28 de outubro de 2010.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

#### LEI Nº 1.526, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

**ALTERA** o quadro referente à remuneração básica do Agente da Autoridade de Trânsito, constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** O quadro referente à remuneração básica do Agente da Autoridade de Trânsito, constante do Anexo VI da Lei nº 772, de 25 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei, com 11 (onze) níveis de vencimento, do nível inicial 1.0 ao último nível 1.10.

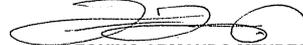
**Art. 2º** O ingresso na carreira dar-se-á no nível 1.0 da tabela constante do Anexo Único, com progressão automática para o nível subsequente a cada 2 (dois) anos de atividade.

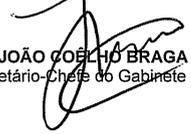
**Art. 3º** A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto nos artigos 167, II, e 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS, órgão sucessor do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - IMTT.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2010.

Manaus, 28 de outubro de 2010.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

#### ANEXO ÚNICO

AGENTE DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO	1.0	1.659,58
	1.1	1.759,29
	1.2	1.847,30
	1.3	1.939,69
	1.4	2.036,70
	1.5	2.138,54
	1.6	2.245,48
	1.7	2.359,78
	1.8	2.477,76
	1.9	2.601,65
	1.10	2.731,74